



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº393, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

***“Regulamenta o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cedro do Abaeté-MG e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica regulamentado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cedro do Abaeté-MG.

Art. 2º. O pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público – PSPN da Educação Básica do Município de Cedro do Abaeté-MG será pago em conformidade com as atualizações dos valores estabelecidas pelo Ministério da Educação e, consoante a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. Fica atualizado, anual e automaticamente, o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cedro do Abaeté-MG, observada e respeitada a proporcionalidade em caso de jornada inferior ou superior à jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas ou outra estabelecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º. Os vencimentos básicos dos cargos do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cedro do Abaeté-MG serão readequados em conformidade com as atualizações do Piso Salarial Profissional Nacional da categoria.

§ 3º. As readequações nos vencimentos básicos dos cargos incidirão nos direitos e vantagens dos servidores atentos a esta Lei.

Art. 3º. Para fins desta Lei, são considerados cargos do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cedro do Abaeté-MG, elegíveis ao pagamento do piso salarial, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 030/2019 e artigo 2º, § 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

- I – Professor de Apoio Escolar;
- II – Professor de Educação Infantil;
- III – Professor Eventual;
- IV – Professor para Ensino e Uso da Biblioteca;
- V – Professor de Educação Básica - Regente de Turma – PEB1
- VI – Supervisor Escolar – Especialista de Educação Básica;
- VII – Diretor Escolar;
- VIII – Diretor de Creche Escolar/CMEI;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

IX – Professor de Regente de Aulas PEB2 (Arte, Ciências da Natureza, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Portuguesa, Matemática);

X – Professor de Regente de Aulas PEB1 Ensino Religioso.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté-MG, 16 de dezembro de 2024.



**LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**